



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre elaboração de relatórios de pesquisa e análise da ASSPA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e acumulando a coordenação da ASSPA/ES, considerando a necessidade de regulamentar a elaboração de relatórios de pesquisa e análise mais detalhados no bojo da ASSPA, resolve:

Art. 1º A ASSPA/ES será responsável pela produção de Relatório denominado “Raio-X de Empresa”, que será elaborado por meio de pesquisas nos sistemas disponíveis e fontes de consulta abertas, nos termos estabelecidos no Anexo a esta ordem serviço.

Art. 2º Os pedidos de que trata o artigo 1º deverão ser formulados por meio do Sistema Nacional de Pedidos (SNP), devendo ser marcado o campo “Outros” e especificado na aba “observações” que se trata de solicitação para “Raio-X de Empresa”.

Parágrafo único. Todos os pedidos devem conter descrição sucinta do caso, pessoas físicas e jurídicas envolvidas (com CPF e CNPJ, sempre que possível), dentre outros dados existentes, de forma a permitir que a pesquisa seja feita de modo eficiente, sob penas de serem indeferidos.

Art. 3º Recebido o pedido na ASSPA/ES, por meio do SNP, o Chefe da Assessoria procederá à sua distribuição, em esquema de rodízio, a um dos servidores lotados, devendo o servidor atuar em exclusividade no caso, ficando excluído de qualquer outro pedido de pesquisa pelo prazo máximo de 3 dias ou até que o relatório seja concluído, o que ocorrer primeiro.

§1º Após escoado o prazo de que trata o *caput*, o servidor responsável pelo relatório poderá, justificadamente, solicitar sua prorrogação para o Chefe da Assessoria, que poderá deferir, caso a complexidade e circunstâncias do caso assim exijam.

§2º Caso mais de uma pesquisa seja solicitada ao mesmo tempo, será observada a ordem de chegada, exceto em casos urgentes, devidamente justificados, que possuirão prioridade absoluta.

Art. 4º Os relatórios deverão conter, obrigatoriamente: (1) descrição do pedido; (2) o produto das diligências realizadas; (3) síntese das conclusões.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 out. 2017. Caderno Administrativo, p. 42.](#)

M P F
Ministério Público Federal

ANEXO I

Disciplina as bases de dados que serão consultadas para realização da Pesquisa Especial.

I- A pesquisa será realizada a fim de identificar, necessariamente: o quadro societário, que será exibido por meio de elos e/ou diagramas (preferencialmente por meio do Programa Examinat); número de empregados (por meio do sistema RAIS); ocupação dos sócios (registrada no Sistema CNIS); possíveis vínculos de parentesco entre sócios de diferentes empresas (por meio de redes abertas e Rede Serpro); fotografias da fachada (extraídas pelo programa Google Street View); objeto social da empresa (por meio da Rede Serpro).

II - A pesquisa abrangerá, ainda, pesquisa no Sistema Radar da SPEA e no banco de dados da ASSPA/ES que contem: os RIFs do COAF, as auditorias feitas pelo DENASUS/ES e os relatórios da CGU, a fim de identificar a existência de possíveis casos de fraudes já investigados pelos órgãos acima citados.

III - Os sistemas listados acima não excluem, de forma alguma, a utilização de outros sistemas disponíveis que poderão ser utilizados, de acordo com a demanda existente e as particularidades do caso concreto.

